

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.076, de 2021

Institui o Benefício Extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, de que trata a Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021.

EMENDA DE PLENÁRIO

Art. 1º Dê-se à ementa da MP 1076, de 2021, a seguinte redação:

“Institui o Benefício Básico destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, de que trata a Lei 14.284, de 31 de dezembro de 2021.”

Art. 2º Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo na MP 1076, de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. X. As famílias que comprovarem a elegibilidade para o recebimento dos benefícios previstos nos incisos I a III do art. 3º da MP 1061, de 2021, serão automaticamente incluídas no Programa Auxílio Brasil.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo garantir a inclusão automática das famílias no programa a partir da comprovação da elegibilidade pelo critério “renda”, que funcionaria em moldes similares ao Seguro-Desemprego, de acesso imediato a quem dele precisa.

Tal medida impediria que milhares de famílias que necessitam e fazem jus ao benefício, fiquem por meses aguardando seu recebimento, como tem acontecido no atual governo.

Trata-se, portanto, de medida justa e compatível com a instabilidade de renda das famílias brasileiras que necessitam do benefício para a sua sobrevivência e para a superação da situação de vulnerabilidade social em que se encontram.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres deputados à presente emenda.

Sala das sessões, 5 de abril de 2022.

Deputado REGINALDO LOPES – PT/MG





* C D 2 2 3 6 3 2 9 3 5 0 0 0 *



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Reginaldo Lopes e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223632935000>



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Reginaldo Lopes)**

Institui o Benefício Extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, de que trata a Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021

Assinaram eletronicamente o documento CD223632935000, nesta ordem:

- 1 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 3 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(P_112403)
- 4 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Reginaldo Lopes e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223632935000>